

REGULAMENTO DO DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER) EM ADMINISTRAÇÃO

**ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS
DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV-EBAPE) E UNIVERSIDADE VILA
VELHA (UVV)**

Capítulo I

Objetivos do Curso

Art. 1º O DINTER é regido por normas substancialmente idênticas ao Programa Promotor. Este Regulamento é uma adaptação do regulamento do Doutorado em Administração regularmente oferecido pela FGV-EBAPE para atender as especificidades do DINTER.

Art.2º O Doutorado Interinstitucional em Administração entre a Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE) e a Universidade Vila Velha (UVV), doravante DINTER, tem por objetivo principal maximizar o potencial dos programas de pós-graduação da UVV para subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa em Administração do Estado do Espírito Santo, a partir da colaboração de um centro de pesquisa já consolidado, a EBAPE.

Art. 3º Além do objetivo enunciado no Art.2º, o DINTER também atende objetivos secundários:

- I. Estimular a produção de conhecimentos no campo da Administração;
- II. Contribuir para o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação em diferentes estágios de desenvolvimento, tendo em vista a disseminação do conhecimento científico e tecnológico no campo da Administração;
- III. Viabilizar a formação de doutores em Administração em Vila Velha (ES), em níveis equivalentes de qualidade que a EBAPE-FGV forma na cidade do Rio de Janeiro (RJ),

isto é, capazes de autonomia e independência de pensamento no campo da Administração e habilitados na análise de maior abrangência e profundidade e na resolução de problemas de gestão pública e empresarial;

IV. Desenvolver habilidades na produção e transmissão de conhecimentos em Administração, tendo em vista os avanços do campo, das concepções didático-pedagógicas e das metodologias de pesquisa.

Capítulo II

A organização Administrativa do Curso

Art. 4º A organização administrativa do DINTER é composta pelo Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa (CFAP), pelo Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação e pela Coordenação do Programa de Doutorado da EBAPE e da UVV.

§1º O CFAP tem como atribuições, entre outras definidas no Regimento da EBAPE:

- I - Planejar a concepção didático-pedagógica do Curso;
- II - Definir os critérios usados no processo seletivo do Curso;
- III - Aprovar os programas das disciplinas do Curso;
- IV - Deliberar sobre recursos de alunos acerca de decisões da Coordenação do Programa.

§ 2º O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação da EBAPE será responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do curso.

- I - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação da promotora será composto pelos professores do Núcleo Docente Permanente (NDP), conforme Determinação específica da Direção da Escola, que regulamenta a formação do NDP.
- II - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Programa da FGV-EBAPE.

III - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação reunir-se-á no mínimo uma vez a cada semestre letivo. Podendo realizar reuniões informais de área, continuamente.

§3º Ao coordenador acadêmico designado pela EBAPE-FGV compete implementar as decisões do CFAP e do Colegiado no sentido de garantir que a EBAPE-FGV responda adequadamente pela promoção, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade do DINTER.

§ 4º Ao coordenador acadêmico designado pela UVV compete implementar as decisões do CFAP e do Colegiado no sentido de garantir que a UVV promova as atividades relativas ao desenvolvimento do DINTER, o que inclui a manutenção e oferta da infraestrutura de ensino e pesquisa adequada, do apoio administrativo e do acompanhamento e atendimento geral aos alunos.

Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Administração da FGV EBAPE é constituído por professores doutores formados em renomadas instituições nacionais e internacionais, majoritariamente em regime de tempo integral e com dedicação de 40 horas semanais, que realizem continuamente, atividades de ensino, orientação e produção científica.

Parágrafo único: Poderão suprir a exigência do Título de Doutor o notório saber e livre docência, em casos reconhecidos por instituição competente.

Art. 6º Os professores do corpo docente do Programa devem cumprir as seguintes atribuições:

- I – Ministrar disciplinas de oferta regular;
- II – Orientar alunos do Programa;
- III – Estar vinculado às linhas de pesquisas do Programa;
- IV – Desenvolver produção científica relevante e compatível com as linhas de pesquisas do Programa;
- V – Participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo, bancas de defesa de dissertações, teses e projetos de tese, bancas de processos seletivos, concursos ou

prêmios, conselhos e comissões do Programa, da FGV EBAPE, da CAPES, do CNPq e/ou da FAPERJ.

Capítulo III

Do Público-alvo e Vagas

Art. 7º Este DINTER tem como público-alvo os funcionários (docentes e técnico administrativos) da UVV.

Art. 8º A EBAPE oferece até 15 (quinze) vagas neste DINTER.

§1º Todas as vagas são preferencialmente previstas para docentes da UVV, entretanto, o efetivo preenchimento dessas vagas é condicionado à aprovação no processo seletivo, conforme definido no Art. 9º.

§2º As vagas não preenchidas por docentes da UVV serão disponibilizadas aos docentes de outras unidades acadêmicas e aos servidores técnico-administrativos da UVV.

Capítulo IV

Seleção e Matrícula

Art. 9º A seleção para o DINTER será realizada conforme previsto no respectivo edital.

Art. 10 A matrícula será realizada junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) da FGV-EBAPE, observando as condições estabelecidas no edital de seleção e assinatura de contrato.

Capítulo V

Alunos especiais e ouvintes

Art. 11 Não serão aceitos alunos na condição de alunos especiais ou ouvintes.

Capítulo VI

Estrutura do Curso

Art. 12 O Programa terá como base o trimestre letivo, as disciplinas terão, em sua maioria, carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, que será distribuída, preferencialmente, em 3 (três) fins de semana. As aulas serão concentradas, preferencialmente, as sextas-feiras (das 9h às 19h, com intervalos para café e almoço) e aos sábados (das 8h às 15h, com intervalo para café e almoço). Os intervalos devem totalizar 60 (sessenta) minutos em cada dia de aula, não podendo ultrapassar esse período.

Parágrafo único. Esporadicamente poderão ser utilizadas tecnologias de educação à distância (EAD) na condução das disciplinas (obrigatórias e eletivas). Nesses casos, o mais provavelmente é que se utilizem recursos de videoconferência.

Art. 13 Os alunos devem realizar créditos específicos do Doutorado e demais atividades acadêmicas estabelecidas neste regulamento.

Capítulo VII

Forma de Aquisição de Créditos

Art.14 Para integralização do DINTER, os alunos deverão cursar um mínimo de 54 (cinquenta e quatro) créditos, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, totalizando 810 (oitocentas e dez) horas de acordo com a seguinte distribuição:

I – O aluno deve obter 36 créditos em disciplinas específicas do Doutorado até o final do 8º (oitavo) trimestre letivo, distribuídos como segue: 30 créditos em 10 disciplinas obrigatórias de 45 horas-aula cada e 6 créditos em 2 disciplinas eletivas de livre escolha, também de 45 horas-aula cada. Essas disciplinas serão distribuídas em pares por trimestre, até o sexto trimestre.

§1º O aluno deve cursar 2 (duas) disciplinas obrigatórias por trimestre entre o 1º (primeiro) ao 4º (quarto) trimestre, totalizando 6 créditos por trimestre.

§2º O aluno deve cursar 1 (uma) disciplina obrigatória e 1 (uma) disciplina eletiva por trimestre no o 5º (quinto) e no 6º (sexto) trimestres, totalizando 6 créditos por trimestre.

§3º As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no DINTER.

§4º Não será permitido trancamento de disciplinas após os prazos previstos nos calendários letivos de cada programa, disponíveis no site da escola.

§5º Os alunos poderão solicitar o aproveitamento de até 2 (duas) disciplinas eletivas, equivalente a 45 (quarenta e cinco) horas cada, cursadas em outro programa de doutorado reconhecidos pela CAPES. A solicitação de aproveitamento será analisada pela Coordenação Acadêmica do DINTER.

§ 6º O aluno que não concluir qualquer disciplina com êxito no âmbito do DINTER e tiver que refazê-la, por quaisquer motivos, deverá refazê-la na sede da FGV-EBAPE, observando o calendário de aulas dos cursos regularmente oferecidas pela FGV-EBAPE. Nesse caso, o aluno terá que cursar na FGV-EBAPE 1 (uma) disciplina de 30h equivalendo a 2 (dois) créditos e 1 (um) workshop de 15h para complementar a carga horária, totalizando 3 (três) créditos. Alternativamente, poderá cursar 2 (duas) disciplinas de 30 (trinta) horas equivalendo cada uma a 2 (dois) créditos.

§7º A FGV-EBAPE e a UVV não se responsabilizam por gastos com viagens, hospedagem ou qualquer outro gasto que os alunos venham a incorrer para fazer disciplinas na sede da FGV-EBAPE ou em qualquer estabelecimento diferente da sede da UVV.

§8º A FGV-EBAPE se reserva ao direito de só confirmar a abertura de disciplinas eletivas quando o número de alunos inscritos na disciplina for maior ou igual a 6 (seis) alunos.

II – O aluno deverá obter 18 (dezoito) créditos adicionais, sendo 3 (três) créditos mediante aprovação no primeiro exame de qualificação, 3 (três) créditos mediante aprovação no segundo exame de qualificação, 6 (seis) créditos mediante estágio discente obrigatório e 6 (seis) créditos mediante aprovação da defesa da tese, conforme Art. 19 e 20.

Capítulo VIII

Prazo para Integralização do Curso

Art. 15 O DINTER deverá ser concluído, inclusive com apresentação oral da tese perante banca examinadora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início das atividades acadêmicas.

Art. 16 Caso o prazo máximo para a defesa não seja cumprido, o aluno será desligado automaticamente do programa.

Parágrafo único: Toda e qualquer interrupção do Curso prevista neste regulamento não suspende a contagem dos prazos supracitados, salvo os casos previstos em lei.

Capítulo IX

Regime Escolar

Art. 17 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.

§1º A avaliação de cada disciplina será expressa pelos seguintes níveis de conceito:

A – Muito Bom, com direito a crédito

B – Bom, com direito a crédito

C – Regular, com direito a crédito

D – Insuficiente, reprovado e sem direito a crédito

§2º Considera-se reprovado em uma disciplina (conceito “D”), o aluno que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas,

excetuados os casos previstos na legislação vigente ou que venha obter desempenho insuficiente.

§3º Se o aluno obtiver conceito “D” em uma disciplina obrigatória deve cursá-la novamente. Em caso de disciplina eletiva, poderá substituí-la por outra. O refazimento ou a substituição de disciplina não exclui o conceito “D” anteriormente obtido. Em qualquer caso de refazimento de disciplina, o aluno deverá observar o disposto no §7º do inciso I do Art. 14 deste regulamento.

§4º Se o aluno obtiver conceito “C” ou “B” em qualquer disciplina não poderá cursá-la novamente.

§5º O aluno que obtiver dois conceitos “D” durante o curso será automaticamente desligado do programa.

§6º O aluno que obtiver três conceitos “C” durante o curso será automaticamente desligado do programa.

§7º O aluno que obtiver dois conceitos “C” e um conceito “D” durante o curso será automaticamente desligado do programa.

§8º Se o aluno obtiver dois conceitos “C” ou um conceito “D” em disciplinas ao longo do curso terá seu desempenho acadêmico (i.e., histórico escolar e memorial de produções acadêmicas) avaliado pelo Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação, que decidirá pela manutenção ou desligamento do aluno no programa. No caso de manutenção da permanência do aluno no programa, o Colegiado determinará um plano a ser cumprido pelo aluno com o objetivo de melhorar seu desempenho acadêmico. O memorial de produções acadêmicas deverá conter no mínimo: os artigos publicados em periódicos científicos, os artigos apresentados em congressos acadêmicos, prêmios recebidos e demais produções acadêmicas; tudo relativo ao período que o aluno estiver matriculado no curso. A Coordenação do Curso avisará ao aluno a obrigatoriedade de apresentar o referido memorial e o prazo.

§9º O aluno poderá trancar a matrícula por um período não superior a dois trimestres, intercalados ou não, sendo necessária autorização da Coordenação do Curso e do orientador acadêmico do aluno.

§10 Em caso de deferimento do trancamento, e o prazo para conclusão do curso permanecerá inalterado.

Capítulo XI

Orientação Acadêmica e estágio discente

Art. 18 Cada aluno terá um professor orientador.

§ 1º Caberá ao professor orientador:

I - Auxiliar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas de seu programa;

II - Orientar o aluno na escolha do tema da dissertação ou tese e no desenvolvimento da pesquisa de campo;

III - Autorizar a participação do orientando em Doutorado Sanduíche exterior, acompanhar a evolução do aluno na obtenção de créditos e no desenvolvimento de sua tese, quando no exterior;

IV - Acompanhar o aluno nas bancas examinadoras.

V - Não é previsto o deslocamento dos orientadores à UVV, mas, caso isso seja necessário, os custos serão suportados pela própria UVV.

VI - É incentivado o uso de tecnologias de informação, como teleconferências e e-mail, para o exercício das atividades atinentes à orientação.

§ 2º No DINTER, a alocação de orientador acadêmico aos alunos será realizada pela Coordenação do programa perante a Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) com base no resultado do processo de seleção.

§ 3º Apenas professores do NDP do Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração da FGV EBAPE podem exercer a função de orientador.

§ 4º O orientador poderá convidar professor de instituição estrangeira, ou da UVV ou da UFES para coorientar seu orientando.

§ 5º Pedidos de mudança de orientação deverão ser aprovados pelo Coordenador do Curso.

Art. 19 O estágio discente obrigatório é o período em que o aluno desenvolverá atividades de pesquisa relacionadas a esse na sede da FGV-EBAPE, e deverá ser realizado entre o 7º (sétimo) e 16º (décimo sexto) trimestres letivos.

I - O estágio obrigatório é de, pelo menos, 90 (noventa) horas-aula, consecutivas ou não.

II - Os orientandos deverão se deslocar para a FGV-EBAPE, pelo menos durante o estágio obrigatório.

Capítulo XII

Exames de Qualificação

Art. 20 O DINTER_é composto por 3 (três) exames de qualificação:

§ 1º **Ensaio Teórico:** É o primeiro exame de qualificação, que deve ser entregue pelo aluno até o final do 8º trimestre do curso. Nesse documento, os alunos revisam, organizam, abstraem e teorizam sobre um determinado tema de pesquisa/área de conhecimento. Detalhes sobre o que se espera de um Ensaio Teórico estão disponíveis no Manual do Aluno. O Ensaio Teórico será avaliado por banca em sistema de *blind review* seguindo de acordo com as seguintes etapas:

I - O orientador sugere 4 (quatro) possíveis avaliadores externos à FGV e a UVV. Cada avaliador deve obedecer ao critério mínimo de qualificação estabelecido pela Direção da EBAPE. Dois dos quatro avaliadores são selecionados aleatoriamente pela coordenação do curso.

II - Cada um dos dois avaliadores tem aproximadamente 30 dias após o recebimento do Ensaio Teórico para sua avaliação final através de um documento escrito com comentários e uma sugestão de avaliação, que será expressa da seguinte forma:

- a) Aprovado.
- b) Reprovado.

III - Caso ambos os avaliadores aprovem, o Ensaio Teórico será aprovado.

IV - Caso ambos os avaliadores reprovem, o Ensaio Teórico será reprovado.

V - Caso um avaliador aprove e o outro reprove, o aluno deverá, em no máximo 30 dias, revisar o documento seguindo as sugestões dos revisores e submeter à Coordenação do Curso e ao CFAP: (a) uma versão revisada do Ensaio Teórico; e (b) uma *revision notes* de no máximo duas páginas explicitando o que foi alterado relativo à versão anterior e onde (em que páginas) se encontram estas mudanças. A nova versão não retorna aos avaliadores originais. Caberá à Coordenação do Curso e ao CFAP a decisão final de aprovar ou reprovar a nova versão do Ensaio Teórico.

VI - A reprovação do Ensaio Teórico levará ao desligamento automático do aluno do programa de Doutorado. Neste caso o aluno terá direito a uma declaração das disciplinas cursadas.

As regras acima são informadas aos avaliadores antes do início das avaliações.

VII - A FGV-EBAPE recomenda a realização de doutorado-sanduíche após a realização do 1º (primeiro) exame de qualificação. As atividades relativas ao doutorado-sanduíche são de responsabilidade dos discentes, mesmo que a FGV-EBAPE disponibilize a equipe da Área de Relações Internacionais (RI) para auxiliá-los no processo de busca da instituição onde pretendem realizar o doutorado-sanduíche.

§ 2º **Projeto de Tese:** A avaliação do projeto de tese deverá ser realizada até o final do 12º trimestre do curso, mediante defesa pública conforme Art. 21.

I - O resultado da defesa do projeto será expresso da seguinte forma:

a) Aprovado – devendo o candidato levar em consideração as sugestões da banca para aprimorar o projeto, e conseqüentemente, a tese.

b) Reprovado.

II - Em caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 3º **Defesa Pública da Tese:** O aluno deve realizar a defesa pública da tese até o final do 16º (décimo sexto) trimestre, conforme Art. 21.

Capítulo XII

Defesa Pública da Tese de Doutorado

Art. 21 As teses podem ser redigidas nos idiomas Português ou Inglês e devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave, resumo seguindo o modelo *Emerald*, sintetizando o conteúdo do trabalho e formatação especificada no Manual do Aluno.

§ 1º A tese pode consistir em 1 (um) único trabalho ou em um conjunto de pelo menos 3 (três) trabalhos independentes, mas correlacionados, em formato de artigos científicos

§ 2º São condições necessárias ao agendamento defesa de tese:

- a) a conclusão de todos os créditos exigidos no Art. 14.
- b) publicação de ao menos 1 (um) artigo científico, conforme inciso IV do Art. 27.

§ 3º As teses e projetos de tese serão avaliados em sessão de defesa pública perante banca a ser constituída conforme as determinações estabelecidas pela Direção da FGV-EBAPE.

§ 4º Cabe ao orientador indicar à Coordenação do curso os membros que comporão a banca examinadora, obedecendo o critério mínimo de qualificação de acordo com Determinação específica da Direção da Escola sobre a matéria.

§ 5º Setor de Regulação e Avaliação da FGV EBAPE deverá formalizar a marcação da defesa junto à SRA e posteriormente divulgar para comunidade acadêmica.

§ 6º A avaliação de tese ou dissertação dar-se-á através de defesa e avaliação oral.

I - A defesa oral será pública. O conceito final será emitido com base na seguinte avaliação:

- a) Aprovado sem restrição. Neste caso o aluno deverá fazer a submissão na biblioteca digital e entregar o documento impresso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) Aprovado com pequenas alterações, devendo o candidato inserir as sugestões da banca na versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob supervisão do orientador e fazer a submissão na biblioteca digital e entregar o documento impresso no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da versão revisada pelo orientador.
- c) Aprovado com alterações substantivas, devendo o candidato submeter novamente a tese à avaliação da banca para a decisão final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob supervisão do orientador, sem a necessidade de defendê-la oralmente, e deverá fazer a submissão na biblioteca digital e entregar o documento impresso no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da versão revisada pela banca.
- d) Reprovado.

§ 8º O resultado será atribuído por maioria simples.

Art. 22 O agendamento da defesa de projeto de tese, de tese ou dissertação deve ser realizado conforme as seguintes orientações:

I - O aluno deverá informar à Coordenação Acadêmica do curso a composição da banca indicada pelo Orientador Acadêmico, data e horário para o agendamento da defesa. O agendamento deverá ser realizado com a antecedência mínima de **15 dias úteis** antes da realização da defesa.

II - O aluno deverá distribuir aos membros da banca a versão preliminar do trabalho que seguirá para a defesa.

III - Para a confirmação do agendamento da defesa, será necessário que o aluno atenda a todas as exigências do Art. 21 §2º.

Art. 23 A versão final da tese ou dissertação deverá ser protocolada como segue:

I - Submissão do arquivo eletrônico contendo a tese ou dissertação na íntegra, ou seja, contendo a ficha catalográfica e folha de assinaturas, na Biblioteca Virtual da FGV.

II - Uma via encadernada da tese ou dissertação, contendo a ficha catalográfica e folha de assinaturas a ser depositada Secretaria de Registros Acadêmicos da FGV, juntamente com o recibo de entrega obtido a partir do cadastramento da tese ou dissertação no Aluno Online.

Art. 24 Em caso de reprovação pela banca examinadora, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Capítulo XIV

Desligamento do Curso

Art. 25 O aluno será desligado automaticamente do curso pelas seguintes razões:

I – Eventual reprovação nos exames de qualificação, conforme Art. 20.

II – Não integralização do curso no prazo estabelecido no Art. 15.

III – Abandono do curso (inclusive não retorno após findo o prazo do trancamento estabelecido no §9º do Art. 17 ou a não realização da inscrição no mínimo de disciplinas exigido por trimestre, conforme §1º e §2º do inciso I do Art. 14.

IV – Desempenho acadêmico insatisfatório, conforme Art. 17 §5º, 6º e 7º.

Capítulo XV

Aproveitamento dos Estudos

Art. 26 O aluno que não defender a tese ou dissertação poderá fazer jus ao certificado de Especialista na mesma área de conhecimento caso tenha integralizado os créditos das disciplinas previstas para o seu curso.

Capítulo XVI

Obtenção do Título de Doutor em Administração

Art. 27 Para obter o título de Doutor em Administração, o aluno deverá respeitar os prazos estabelecidos neste regulamento e:

- I – Obter os créditos exigidos para conclusão do curso;
- II – Defender publicamente e obter aprovação de sua tese de doutorado;
- III – Protocolar a versão final da tese ou dissertação conforme Art. 23.
- IV – Apresentar comprovante de publicação de artigo científico em periódico acadêmico Qualis-CAPES no estrato B2 ou superior.

Capítulo XIX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo CFAP, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais e regimentais vigentes.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019.

Prof. Ricardo Lopes Cardoso

Coordenador do MSc & PhD em Administração

FGV-EBAPE

Prof. Roberto da Costa Pimenta

Chefe do Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa (CFAP)

FGV-EBAPE